

Gabriela Garcia Angelico

Mestranda em Pensamento Social e Políticas Públicas, pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

E-mail: gabriela.angelico@gmail.com

Mesa 21 - Ciência Política e Teoria Social: A Relação Tênu entre Estado e Sociedade Civil

Titulo do trabalho: “Relações entre Estado e sociedade civil: a Linguagem como identidade emancipatória.”.

Relações entre Estado e sociedade civil: a Linguagem como identidade emancipatória.

Resumo:

A teoria crítica assume seu compromisso político com a emancipação do sujeito ao analisar os fatos do real social.

Em sua construção teórica, Jürgen Habermas observa o potencial da racionalidade em resolver conflitos. Para tanto, o autor utiliza o conceito de razão comunicativa. A razão comunicativa seria fundada na intersubjetividade, aperfeiçoada pelo uso performativo da linguagem. Habermas irá formular sua teoria do agir comunicativo no contexto da virada linguística. A linguagem, neste momento histórico, passa a ser compreendida como um regulamento que influencia pensamentos.

Nesse sentido, a linguagem, como condição infraestrutural da vida humana, é caracterizada pela horizontalidade, proporcionando uma reserva e uma tendência de igualdade nas relações sociais.

A proposição de Habermas possui um avanço teórico ao apontar as interações comunicativas como possibilidades de auto-entendimento e de autorreflexão dos sujeitos, o que os conduziria à emancipação via concretização relacional de sua autonomia política.

Neste artigo, buscaremos demonstrar como a linguagem constitui-se como identidade emancipatória para os indivíduos em relação à sociedade e ao Estado no qual vivem e se relacionam.

Para nosso intuito, retomaremos analiticamente a construção habermasiana dos atos de fala e seu aspecto de processo democrático deliberativo, percorrendo sobre os potenciais e limites deste modelo.

Palavras-chave: Jürgen Habermas. Linguagem. Democracia. Emancipação.

1. Introdução

O filósofo Jürgen Habermas discute como proposta para a compreensão da realidade sociopolítica contemporânea uma teoria do discurso. Nessa teoria do discurso habermasiana, há uma conexão das perspectivas moral e ético-política, uma vez que o princípio do discurso de Habermas preconiza uma auto-regulação na formação da opinião e da vontade.

Em sua elaboração teórica, Jürgen Habermas observa o potencial da razão em resolver conflitos. Para tanto, o autor não irá considerar a racionalidade instrumental,

mas sim o conceito de razão comunicativa. A razão comunicativa seria fundada na intersubjetividade, aperfeiçoada pelo uso da linguagem.

Habermas compreende a linguagem como a condição infraestrutural da vida humana, caracterizada pela horizontalidade da situação (relação entre falantes na vida cotidiana), e, desse modo, a linguagem possui um aspecto de igualdade que é considerado essencial para o estabelecimento de processos democráticos. (HABERMAS, 2002).

Vale destacar também que a teoria do agir comunicativo desenvolvida por Habermas pressupõe a competência universal dos atores sociais em se entenderem acerca do mundo objetivo e se auto-regulamentarem por meio de um discurso ético realizado em uma situação em que os participantes se reconhecem mutuamente como sujeitos livres, autônomos e iguais. (HABERMAS, 2002).

Nesta discussão, o presente artigo busca demonstrar que nos ambientes multiculturais a identidade emancipatória de um indivíduo (ou grupo) em relação à sociedade e ao Estado em que vivem só poderá ser atingida ou mesmo perseguida por meio dos recursos de linguagem que puderem ser acessados e praticados.

Para tanto, analisaremos a construção teórica habermasiana dos atos de fala e o seu aspecto de processo democrático deliberativo.

A partir do esboço da teoria da ação comunicativa, buscaremos compreender a relação complementar existente entre a linguagem e a democracia, compreendendo a importância da dinâmica argumentativa em sociedade e dos discursos para e ética.

Por fim, intentaremos compreender a linguagem como identidade emancipatória a partir da perspectiva do sujeito que faz parte da ação discursiva, submetido, portanto, a um modelo de interação normativo de fundo democrático, no qual o sujeito tanto elabora o seu contexto social como elabora a si mesmo.

O presente artigo irá percorrer esse caminho teórico-investigativo.

2. A teoria habermasiana dos atos de fala

A teoria crítica se distingue da teoria tradicional por ser uma teoria que se assume como comprometida politicamente com a emancipação (isto é, com a superação das contradições e das situações e práticas de inferiorização nas relações sociais). A teoria crítica se destina a avaliar fatos do real social e a sua finalidade é a participação política: a difusão dos direitos fundamentais irá garantir a igualdade necessária para a participação de todos e todas nos processos de deliberação da sociedade.

Uma teoria deve atender a três critérios para ser considerada como uma teoria crítica: 1) o critério normativo: estabelecer parâmetros de avaliação das relações sociais; 2) o critério prático: apontar os aspectos contraditórios contidos no pensamento e na ação, indicando os atores e meios necessários para a superação; e, 3) o critério explicativo: identificar as causas da ocorrência das inferiorizações nas relações sociais. (SCHUMACHER, 2003).

O filósofo Jürgen Habermas observa a potencialidade da racionalidade em resolver os conflitos e superar os problemas das sociedades modernas. Isso pode ocorrer por meio da utilização da razão para compreender os limites dela própria ou os seus conteúdos irracionais. Para tanto, o autor formula o conceito de razão comunicativa: uma forma mais complexa de razão, fundada na intersubjetividade e aperfeiçoada pelo uso performativo da linguagem. (SCHUMACHER, 2003).

Habermas assume que há um potencial emancipatório na razão comunicativa e formula a sua teoria a partir desse entendimento. Os pressupostos para o modelo formal habermasiano são a liberdade de participação, a garantia da participação de todos e a possibilidade de qualquer tema vir a ser debatido. (HABERMAS, 2001).

Segundo a hermenêutica assumida, qualquer produto da atividade humana é dotado de sentido e, assim, passível de uma interpretação quanto ao significado. Para se compreender a significação de algo é necessário fazer parte de ações comunicativas. Com a participação nas ações comunicativas, há um processo de compreensão e crítica recíproca. (POKER, 2014).

De acordo com Habermas, apenas através da participação em ações comunicativas os intérpretes podem acessar o conjunto de conhecimentos evocados pelos participantes para argumentarem. Em outras palavras, por meio da participação é alcançada a condição de autenticidade da subjetividade dos demais indivíduos, uma vez que as razões serão compreendidas dentro de contextos em que se tornam dotadas de significação. (POKER; FERREIRA & ALVES, 2015).

O autor considera que isso implica necessariamente a adoção da atitude performativa por aquele que pretende compreender. Por atitude performativa, Habermas designa o abandono da condição de terceira pessoa, para se assumir a condição de segunda pessoa, ou a atitude conforme a regras.

Habermas enfatiza que para de fato compreender algo é necessário que o intérprete considere a linguagem na forma pela qual é empregada na vida cotidiana, em que a utilização da linguagem encontra-se apoiada em situações de validade adicionais,

sustentando pretensões de validade não cognitivas, e que por isso mesmo qualquer intérprete consegue acessar somente através da participação nas ações comunicativas. (POKER; FERREIRA & ALVES, 2015).

O intérprete-participante consegue a objetividade de sua compreensão a partir da identificação das razões pelas quais os demais indivíduos participantes fazem em seus pronunciamentos determinadas afirmações, observam certas convenções e por que expressam certas intenções, sentimentos e coisas afins. (POKER; FERREIRA & ALVES, 2015).

A ética do discurso habermasiana é um modelo reflexivo de comunicação intersubjetiva que visa à resolução de conflitos normativos de caráter moral. Constitui-se em um conjunto de procedimentos que demonstra como a utilização comunicativa da linguagem possui a capacidade de promover entendimento mútuo entre participantes de discussões práticas.

O objetivo da ética do discurso é o entendimento através da discussão racional entre os participantes, os quais são plurais e buscam a compreensão. Os princípios estabelecidos pela ética do discurso preconizam que os indivíduos escutem uns aos outros, respondam as críticas e justifiquem suas posições. A dimensão ética da discussão encontra-se nos princípios de igualdade, cooperação, reciprocidade e não coerção. A razão comunicativa presente na ética do discurso é orientada para o entendimento, reconhece como poder apenas o poder do melhor argumento (poder que visa à cooperação) e possui uma potencialidade emancipatória. (POKER, 2014)

Os atos de fala são definidos pela ética do discurso como aqueles que seguem os critérios de correção, de verdade e de sinceridade e que são elocucionados com o intuito de cooperação ou entendimento. Desse modo, os atos de fala revelam tanto a intersubjetividade da relação entre falante e ouvinte como também a sua tentativa de entrarem em entendimento sobre algo. O conceito de solidariedade associado à ética do discurso pressupõe a aceitação do outro como outro, o qual precisa ter a mesma chance de articular necessidades e argumentos. (POKER; FERREIRA & ALVES, 2015).

Para Habermas, a teoria da ação comunicativa admite a competência universal dos atores sociais em se entenderem acerca do mundo objetivo e se auto-regulamentarem através de um discurso ético, situado numa situação em que os participantes se reconhecem mutuamente como sujeitos livres, autônomos e iguais.

Considerando que a pragmática-formal é um segmento da semiótica que analisa o uso expressivo da linguagem, ou ainda, a maneira pela qual os sujeitos utilizam a

linguagem no contexto da ação, tem-se que a pragmática vai além da noção de representação (a linguagem como mero espelho do mundo), introduzindo a questão das relações dos signos com os indivíduos.

Assim, a linguagem contém mais do que representações do mundo, por meio da linguagem também são produzidas as relações interpessoais. Através da linguagem é que se realizam as situações de fala: a relação do falante com o mundo subjetivo, com o mundo objetivo e com o mundo social. Esta é a infraestrutura pragmática das situações de fala. (POKER, 2014).

Neste sentido, a pragmática habermasiana possui caráter universal: pretende revelar e sistematizar os pressupostos gerais que guiam a comunicação humana racional. A pragmática formal de Habermas irá partir da reconstrução sistemática das estruturas gerais que aparecem em toda situação possível de fala.

Destaca-se ainda que Habermas teoriza, por meio da ética do discurso, um modelo de autolegislação no qual os destinatários do direito são também os próprios formuladores do direito. Nesse modelo, ocorre a participação igualitária e racional de todos os cidadãos na formação pública da opinião e da vontade. O autor parte tanto da dimensão moral (da possibilidade de um direito regulado através do entendimento intersubjetivo, mediado pela socialização) como também da dimensão ético-política (de uma república de cidadãos livres e iguais, que por meio do processo democrático deliberativo garantem o interesse simétrico de todos). (POKER; FERREIRA & ALVES, 2015).

Portanto, o autor, auxiliado pela ética do discurso, irá teorizar uma fundamentação do sistema dos direitos, demonstrando por que a autonomia pública e privada, os direitos, e a soberania do povo se pressupõem mutuamente. (HABERMAS, 2001).

3. Linguagem e democracia

Jürgen Habermas considera a democracia deliberativa como a situação ideal de aprendizagem, de desenvolvimento cognitivo e moral, tanto do sujeito como da coletividade. Habermas preconiza ainda que a definição e a resolução de problemas morais devem ser fundadas na ampliação de horizontes éticos individuais.

Nesse sentido, Habermas defende a criação e a manutenção de uma dinâmica argumentativa na sociedade, pois é somente por meio dela que passamos a dialogar, debater e negociar continuamente as normas, valores e necessidades. (MARQUES, 2013).

O autor argumenta em sua elaboração teórica que os indivíduos são incapazes de desafiar suas próprias interpretações de necessidades e interesses; e precisam ser desafiados por outros. Quando as pessoas precisam se explicar aos outros, passam a entender por que se sentem de determinado modo ao justificarem seus desejos e interesses aos demais participantes de uma ação comunicativa. Portanto, o processo de esclarecimento recíproco torna-se fundamental para a revisão e reformulação das representações simbólicas. (MARQUES, 2013).

Segundo Marques (2013), a situação discursiva constitui-se em um processo moral transformativo, uma vez que permite a aproximação do universo do “outro”, e acaba por possibilitar a emergência de novos vínculos e interesses. O discurso prático seria o procedimento ideal para deliberação de interesses e de necessidades afim de que os diversos atores sociais possam perceber os problemas pelo olhar dos outros. (MARQUES, 2013).

Nessa perspectiva, os discursos são considerados essenciais para a ética, já que através dos discursos aprende-se a adotar o ponto de vista moral (aprende-se a adotar o ponto de vista dos outros).

A linguagem como condição infraestrutural da vida humana é caracterizada pela horizontalidade na situação e, assim, possui uma reserva de igualdade nas relações sociais. Ademais, a cooperação é uma pré-disposição inerente à linguagem, porque a linguagem obriga os atores sociais a um entendimento.

Segundo Habermas, a linguagem não é apenas o meio de expressar pensamentos, sentimentos; a linguagem é um regulamento que influencia pensamentos. A linguagem é compreendida como a infraestrutura das relações sociais, portanto, há uma normatividade inerente à linguagem. Por meio da linguagem, podemos nos autocompreender e buscar uma compreensão mútua. Por meio da linguagem, podemos reconstruir relações de poder.

A teoria habermasiana defende que poderão pretender legitimidade as regulamentações com as quais todos os possíveis afetados possam concordar como participantes de um discurso racional. (HABERMAS, 2013). Ou seja, para o autor, a linguagem e o seu papel comunicativo estão no centro da discussão acerca da legitimidade política.

A teoria política, por sua vez, deu à questão da legitimidade uma dupla resposta: a soberania popular e os direitos humanos. A soberania popular traduz-se nos direitos de comunicação e participação que garantem a autonomia pública dos cidadãos (refere-se

ao âmbito público). Os direitos humanos asseguram aos cidadãos de uma sociedade a vida e a liberdade privada (refere-se ao âmbito particular). (HABERMAS, 2013). Nesse debate, Habermas afirma a importância dos direitos humanos:

“os direitos supostamente iguais foram estendidos, pouco a pouco, para grupos oprimidos, marginalizados e excluídos. E como consequência de tenazes combates políticos, também os trabalhadores, as mulheres e os judeus, os ciganos, os homossexuais e os refugiados têm sido reconhecidos como ‘seres humanos’ com direito a uma completa igualdade de tratamento.” (HABERMAS, p.8, 2013).

Segundo Habermas, em um discurso os participantes buscam convencer-se reciprocamente de algo por meio de argumentos com o objetivo de alcançar uma opinião comum, um consenso. Dessa maneira, se tais negociações discursivas são o lugar onde se formula uma vontade política racional, a hipótese de que os resultados da discussão são legítimos apóia-se em um acordo comunicativo.

Sobre o tema, Habermas discute que a busca de um nexos interno entre direitos humanos e soberania popular consiste no fato de que os direitos humanos institucionalizam as condições comunicativas necessárias para a formação de uma vontade política racional. (HABERMAS, 2013.) Sobre o tema:

“Os direitos humanos passam a ser vistos como uma institucionalização da formação discursiva da opinião e da vontade, na qual a soberania do povo assume seu papel coordenador, pautando-se em um modelo capaz de abarcar a totalidade de grupos e subculturas, não se restringindo às histórias de vida e/ou às tradições em comum. É por meio da garantia dos direitos humanos que a autodeterminação e a autorrealização tornam-se possíveis.” (POKER; FERREIRA & ALVES, p.12, 2015)

Logo, a autonomia privada e a autonomia pública pressupõem a existência uma da outra. Para o tipo de legitimação ocidental, os direitos privados e os direitos cidadãos são igualmente essenciais. Isto, pois, por um lado, os cidadãos apenas podem fazer uso adequado de sua autonomia pública se por intermédio de uma autonomia privada assegurada, esses cidadãos são suficientemente independentes. Por outro lado, só podem obter um exercício adequado de sua autonomia privada se, como cidadãos, fazem um uso adequado de sua autonomia pública. (HABERMAS, 2013).

Habermas, em sua elaboração teórica crítica, conclui que os direitos humanos representam o único fundamento reconhecido para a legitimidade da comunidade internacional. (HABERMAS, 2013).

4. A linguagem como identidade emancipatória

A proposição de Habermas possui um avanço teórico ao apontar as interações comunicativas como possibilidades de auto-entendimento e de autorreflexão dos

sujeitos, o que os conduziria à emancipação via concretização relacional de sua autonomia política. (MARQUES, 2013).

Habermas afirma que o indivíduo se constitui na ação discursiva e, nessa mesma prática, molda o contexto social. A autonomia será desenvolvida mediante o uso da linguagem nas interações sociais.

Portanto, o sujeito habermasiano deve buscar a sua emancipação e a sua autonomia através das práticas do discurso e da justificação pública; contribuindo também para o progresso moral coletivo. E, a fim de que tenham chances de participar desse processo de discussão, todos devem ser capazes de exercer sua autonomia política. (MARQUES, 2013).

A autonomia que Habermas teoriza não está relacionada ao individualismo, sua construção é intersubjetiva, dialógica e exige competências comunicativas originadas nas redes de interação que as pessoas estabelecem. Em outras palavras, o indivíduo adquire autonomia somente por meio de seu envolvimento, de sua participação em uma rede de relações comunicativas com os outros.

Dizer que a autonomia para Habermas é intersubjetiva significa dizer que o tipo de autonomia que o indivíduo possui só é possível devido às relações intersubjetivas (entre os sujeitos, entre as pessoas) que o indivíduo mantém. (MARQUES, 2013).

Ademais, o sujeito em Habermas é fruto de um processo de socialização mediado pela linguagem, por meio da qual o indivíduo também formula, reflexivamente, uma história de vida.

Uma vez que Habermas considera que os sujeitos de direito só podem chegar a se tornarem indivíduos por intermédio da socialização, temos também que a integridade da pessoa somente será protegida se e quando for assegurado o seu acesso às relações interpessoais e às tradições culturais nas quais pode conservar sua própria identidade. (MARQUES, 2013).

A identidade dos indivíduos socializados constitui-se ao mesmo tempo por intermédio do entendimento linguístico com os outros, bem como por intermédio do entendimento intrasubjetivo. Em suas interações comunicativas, os atores podem desenvolver suas identidades por meio da troca argumentativa que realizam uns com os outros. O sujeito se desenvolve e se autocompreende a partir de reconhecimentos recíprocos por meio dos quais os indivíduos definem as suas identidades.

Assim, o sujeito em Habermas busca emancipação por meio da construção de sua autonomia, a qual depende da participação nas interações linguísticas e exige o reconhecimento recíproco das identidades dos falantes. (MARQUES, 2013).

Importante destacar que a emancipação não é um resultado, mas um processo que requer uma postura crítica de compreensão da situação real e não ideal. A emancipação implica uma autocompreensão no mundo.

Segundo o modelo habermasiano, as pessoas se realizam por meio da linguagem e do uso que dela fazem para se verem inseridas dentro de uma comunidade de sentidos na qual são negociados pontos de vista para além das diferenças de cada um. (MARQUES, 2013).

Neste cenário, Habermas traz à tona a problemática da convivência nas sociedades multiculturais da contemporaneidade. Há a necessidade de um aperfeiçoamento do processo democrático para que as diferentes culturas ou identidades coletivas múltiplas possam coexistir em um espaço de liberdade e respeito recíproco. (POKER, 2014).

O autor analisa o problema da discriminação das minorias na sociedade multicultural e afirma que essa problemática poderá ser resolvida dentro dos parâmetros institucionais e sociais do Estado democrático de Direito, uma vez que Habermas considera que apenas nesta configuração de Estado será possível uma inclusão com sensibilidade para as diferenças. (POKER, 2014).

Poker (2014) argumenta que a convivência intercultural exige como pressuposto que todo indivíduo, a despeito da cultura à qual se vincule, deve ser recoberto pelos direitos fundamentais, (direitos civis, políticos), mediante os quais o sujeito é reconhecido como cidadão e se torna apto a participar do processo democrático.

Esta seria a base para a convivência nas sociedades multiculturais, caracterizadas como espaços sociais constituídos e mantidos pela permanente negociação de identidades de sujeitos que se vinculam a culturas diversas. (POKER, 2014).

Em outras palavras, a democracia e a convivência em sociedades multiculturais são possíveis mediante a participação dos cidadãos vinculados às diversas matrizes culturais no processo democrático. Essa participação política, por sua vez, depende essencialmente de garantirmos a todos os cidadãos o acesso à linguagem em seu aspecto comunicativo. Logo, a linguagem constitui-se como identidade emancipatória para os indivíduos em sociedades multiculturais.

5. Considerações finais

A sociedade humana é uma realidade mental construída e reproduzida intersubjetivamente: um composto abstrato de normas, valores e tradições, que configuram modos de pensar, agir e sentir coletivos.

Cada sociedade humana deve ser considerada como um produto histórico, como uma manifestação singular e irrepetível da experiência social humana, localizada num contexto espaço-temporal.

Neste debate, a teoria habermasiana dos atos de fala, acima apresentada de forma resumida, foi elaborada por Jürgen Habermas a fim de explicitar os elementos imprescindíveis para a concretização de um diálogo racional, não coercitivo e democrático entre indivíduos que se reconhecem mutuamente como livres, autônomos e iguais. Em outras palavras, a teoria dos atos de fala estabelece as condições para que uma interação democrática aconteça.

Ao estabelecer essa situação ideal de comunicação deliberativa, Habermas busca teorizar um modelo normativo de democracia real que possa ser aplicado a diferentes sociedades e em diferentes contextos. Assim, fica nítida a relação de complementariedade entre a linguagem e a democracia que o autor frankfurtiano traz para o debate político e social.

O filósofo demonstra em sua construção teórica que a linguagem comunicativa atua como uma verdadeira identidade emancipatória do indivíduo em sociedades multiculturais e complexas. Isto porque os indivíduos são capazes de desenvolver sua individualidade e sua identidade a partir do processo de socialização e reconhecimento possibilitado pela linguagem.

Assim, os sujeitos, nessa interação dialógica e intersubjetiva, constituem e elaboram a sociedade e a si mesmos: são as trocas discursivas de linguagem que propiciam tanto a sua compreensão do mundo como também a sua autocompreensão.

Portanto, o sujeito teorizado por Jürgen Habermas é fruto de um movimento duplo de autorrealização, movimento este que só é possível quando o indivíduo exerce a linguagem como sua identidade emancipatória:

Este movimento duplo de autorrealização constitui-se na busca de uma autocompreensão de fundo ético, que faz com que o sujeito se coloque em relação a uma segunda pessoa; e na emancipação atingida através da concretização de sua autonomia política e de suas habilidades comunicativas.

Bibliografia consultada

HABERMAS, J. A constelação pós-nacional. São Paulo: Littera mundi, 2001.

------. Sobre a legitimação baseada nos Direitos Humanos. Revista Estado, Direito e Sociedade, n.17, tradução de Gisele Guimarães Cittadino e Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 2013.

------. A inclusão do outro. São Paulo: Loyola, 2002.

MARQUES, A. C. S. A ética do discurso e a formação do sujeito político em Habermas. Cadernos da Escola do Legislativo, vol.15, n. 23, jan/jun., 2013.

POKER, J. G. Os conceitos de Reconhecimento e Inclusão na Teoria de Habermas In: POKER, J.G, MARTINS, C. A. (org.) “Reconhecimento, Direito e Discursividade em Habermas” – São Paulo: Fap-Unifesp, 2014.

POKER, J. G. A. B.; FERREIRA, V.C.; ALVES, B. S. F. Reconstrução racional e direitos humanos: uma proposta de produção de conhecimento crítico das relações internacionais baseada em Habermas. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos - RIDH/OEDH, 2015.

SCHUMACHER, A. A. Dificuldades de uma teoria normativa: Habermas e a ligação entre comunicação racional e sociedade. Revista Pro-Posições, vol.14, n.1, jan/abr, 2003.